

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.595, DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica, Ensino Superior e as atividades religiosas, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Inclua-se, aonde couber ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º São consideradas como serviço essencial todas as atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do respectivo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade religiosa se coloca como auxiliadora do Estado ao prestar serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Para além de suas atribuições para manifestação da prática religiosa, os locais destinados aos cultos religiosos muitas vezes também se dedicam à prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de amparo à população.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214670120300>



Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica, Ensino Superior e as atividades religiosas, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD214670120300, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

